

MUNICÍPIO DE PENICHE

AVISO

Regulamento de Atribuição das Casas denominadas “Abrigo dos Pescadores” sitas na Ilha da Berlenga

Preâmbulo

O denominado “Bairro dos Pescadores” tem vindo a ser utilizado ao abrigo de um Regulamento elaborado pela Caixa de Previdência dos Profissionais de Pesca. Ao longo dos anos, o controlo sobre o uso dos “abrigos” tem vindo a deixar de ser efetuado, conduzindo a uma situação de utilização dos mesmos por algumas pessoas que não têm qualquer título válido para o efeito, nem exercem a atividade piscatória, mas sim atividades marítimo-turísticas e outras.

Os abrigos têm vindo a deteriorar-se, sendo necessário proceder a obras de reparação e manutenção dos mesmos.

Devido à urgência de regulamentar o uso dos referidos abrigos e de verificar a legitimidade dos respetivos utilizadores, que terão de aceitar as normas provenientes do Regulamento do Plano de Ordenamento da Reserva Natural das Berlengas (PORN) e enquanto não houver decisão sobre a situação jurídica da propriedade do “Bairro”, processo iniciado oficiosamente pela APA (Agência Portuguesa do Ambiente) com vista à delimitação das margens, nos termos do art.º 17º da Lei 54/2005 de 15 de Novembro e do art.º 3º do Decreto-Lei n.º 353/2007 de 26 de Outubro, há necessidade de criar um regime que permita ordenar e regulamentar a atribuição e utilização dos abrigos.

Atendendo a que o IGFSS não tem estrutura local que lhe permita exercer essa administração, o Município de Peniche, como entidade mais próxima e que tem competências para fiscalizar o cumprimento do PORN, mostrou-se disponível para administrar o uso do Bairro, tendo sido celebrado um protocolo para o efeito.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Âmbito e objetivo

1 - O presente regulamento estabelece o regime de atribuição dos Abrigos, que constituem o Bairro dos Pescadores da Ilha da Berlenga os quais integram o património do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P., em regime de pagamento de uma contrapartida pela utilização, definindo, nomeadamente, as condições de acesso e critérios de seleção para atribuição dos abrigos.

2 – A atribuição prevista no número anterior é titulada por um contrato por um período máximo de 12 meses, no caso da atividade da pesca e de 5 meses no caso de atividade marítimo turística e ou turismo natureza, de acordo com *minuta-tipo* a aprovar pela Câmara Municipal de Peniche.

Artigo 2.º

Fim

1 - Os Abrigos destinam-se única e exclusivamente ao apoio de pescadores que exerçam uma atividade económico-piscatória na área marítima adjacente ao arquipélago das Berlengas e a agentes económicos que exerçam uma atividade marítimo-turística e ou turismo natureza também no arquipélago das Berlengas.

2 – Aos operadores turísticos ficam adstritos três abrigos.

CAPÍTULO II

ATRIBUIÇÃO DO DIREITO AOS ABRIGOS E DEVERES

Secção I

REGIME

Artigo 3.º

Regime

A atribuição dos Abrigos será efetuada mediante a realização de um concurso, nos termos previstos no presente regulamento.

Secção II

CONDIÇÕES DE ACESSO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Artigo 4.º

Condições de acesso

Têm direito a aceder aos Abrigos os cidadãos nacionais ou estrangeiros, com título de residência válido em território Português há pelo menos 5 anos, e que reúnam, consoante o caso, cumulativamente, as condições seguidamente estabelecidas:

- a) Ser maior ou emancipado;
- b) Ser pescador na área marítima adjacente ao arquipélago das Berlengas, que exerça a atividade de pesca como única atividade económica, sem qualquer participação em outras sociedades da mesma ou de outra natureza; ou
- c) Ser agente económico que desenvolva uma atividade marítimo turística e ou turismo natureza na área marítima adjacente ao arquipélago das Berlengas como

única atividade económica, sem qualquer participação em outras sociedades da mesma ou de outra natureza.

Artigo 5.º

Critério de seleção

1 - A apreciação dos pedidos de atribuição de Abrigo, nos termos do presente diploma é feita de acordo com a classificação obtida resultante da aplicação cumulativa dos seguintes critérios:

- a) A antiguidade do candidato na atividade;
- b) O candidato ser proprietário ou arrais de barco de boca aberta;
- c) O candidato faça da pesca, marítimo-turística e ou turismo natureza, uma atividade determinante para o seu sustento e da sua família.

2 - Para efeitos da classificação referida no número anterior, será atribuída a cada um dos critérios uma pontuação cuja graduação é de 1 a 5, sendo que, 5 corresponde ao máximo de classificação possível e um, ao mínimo de classificação possível de obter.

3 - Em caso de empate na classificação ou inexistência de Abrigos em número suficiente para os candidatos com a mesma classificação, o desempate será decidido de acordo com os seguintes critérios de prioridade, por ordem decrescente:

- a) – Tratar-se de pessoa com deficiência comprovada, devidamente habilitada para o exercício da atividade de pesca
- b) - Maior número de elementos das embarcações ou empregados;
- b) Maior antiguidade de inscrição na Capitania de Peniche do candidato.

Secção III

ATRIBUIÇÃO DE ABRIGO

Artigo 6.º

Abrigo

1 - O Abrigo a atribuir a cada candidato será o adequado à satisfação das suas necessidades, não podendo ser atribuído mais do que um Abrigo por candidato.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior considera-se adequado às necessidades do candidato o Abrigo cuja tipologia lhe confere apoio ao desenvolvimento da sua atividade económica.

3 - É expressamente proibido a utilização do Abrigo por outras pessoas.

Artigo 7.º

Atribuição e entrega de Abrigo

1 - A proposta de atribuição do Abrigo é feita pela Câmara Municipal de Peniche, com base nas regras definidas pelos artigos 2.º a 5.º do presente regulamento, aos candidatos com melhor classificação obtida consoante a existência de abrigos disponíveis.

2 – Os Abrigos serão entregues nos meses de Janeiro e Maio de cada ano, conforme se tratem de abrigos destinados a pescadores e operadores turísticos, respetivamente, salvo se ocorrerem situações de carácter excecional, nomeadamente as que impliquem trabalhos de manutenção e/ou recuperação dos mesmos..

3 – A utilização para a atividade da pesca decorre no período de Janeiro a Dezembro e para as atividades marítimo-turísticas e de turismo da natureza, no período de Maio a Setembro .

4 – Os utilizadores dos abrigos ficam obrigados à devolução da chave, caso não lhes seja atribuído o mesmo espaço, nas seguintes condições:

- a. Nos últimos quinze dias do período de utilização contratado, no caso dos pescadores
- b. Até ao final da primeira semana de Outubro, no caso dos operadores turísticos.

Secção IV

DEVERES

Artigo 8.º

Utilização do Abrigo

1 - O utilizador do Abrigo não pode fazer quaisquer modificações à sua estrutura exterior ou interior, salvo se existir autorização prévia da Câmara Municipal.

2 - O utilizador é responsável por quaisquer estragos, danos, abusos e delitos ocorridos no Abrigo que lhe tiver sido atribuído, ficando sujeito às sanções previstas no presente regulamento, não podendo fazer cópias da única chave que lhe é atribuída.

3 - Ficará dirimida a responsabilidade do utilizador pelos factos descritos no número anterior se deles fizer a competente participação no prazo de 8 dias a contar dos eventos que a eles deram causa, e não lhe seja diretamente imputável a responsabilidade pela verificação dos mesmos.

4 - Quando o utilizador deixar de exercer a respetiva atividade económica como modo de vida, perde o direito à utilização do Abrigo devendo proceder à entrega do mesmo, completamente devoluto, no prazo de trinta dias.

Artigo 9.º

Conservação e Limpeza

É da inteira responsabilidade do utilizador do Abrigo a conservação e limpeza do Abrigo que lhe tenha sido atribuído.

Artigo 10.º

Utilizador do Abrigo 1 - Cada Abrigo destina-se ao uso exclusivo do utilizador e dos elementos da sua embarcação ou empregados, consoante o caso.

2 - Quando o Abrigo esteja somente a ser ocupado pelo utilizador, pode ser utilizado também pelo agregado familiar do próprio.

3 - Para efeitos do número anterior, entende-se por agregado familiar, o cônjuge, ascendentes e descendentes, que residam com o utilizador em economia comum.

Artigo 11.º

Valor

1-O abrigo será utilizado mediante o pagamento de uma contrapartida à Câmara Municipal.

2-O valor a pagar será fixado anualmente sob proposta da Câmara Municipal, a submeter à apreciação do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P.

3-O valor que vier a ser definido como contrapartida deverá ser publicitado no aviso anual de abertura de procedimento.

CAPÍTULO III

PROCEDIMENTO

Secção I

PROCEDIMENTO DE ABERTURA

Artigo 12.º

Abertura e Acompanhamento do Processo

1- A abertura do processo tem início no primeiro dia útil do mês de Agosto

- 2- Para efeitos de abertura e acompanhamento do processo de candidatura e elaboração de proposta de atribuição dos abrigos, a Câmara Municipal criará uma comissão de acompanhamento.

Artigo 13.º

Forma do aviso

A abertura do concurso será publicitada através de Edital divulgado no site oficial do Município de Peniche e afixado nos locais habituais.

Artigo 14.º

Prazo

As candidaturas deverão ser apresentadas num prazo de 10 dias úteis após a publicação do Edital.

Secção II

FORMALIZAÇÃO DA CANDIDATURA

Artigo 15.º

Requerimento e fundamentação da candidatura

1 – A candidatura formaliza-se do seguinte modo:

- a) Requerimento inicial para pedido de atribuição de Abrigo do Bairro de Pescadores da Ilha das Berlengas, preenchido de forma legível e devidamente assinado pelo requerente, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Peniche;
- b) Entrega de todos documentos previstos no Anexo I do presente regulamento;
- c) Declaração de Compromisso prevista no Anexo II, atestando a veracidade das informações prestadas e tomada de conhecimento do presente regulamento;

2 - Considera-se formalizada a candidatura após aferição das informações prestadas e da análise das condições socioeconómicas.

3 – Do processo deverão constar todos os registos relativos a recolha de informação complementar junto de entidades públicas ou privadas.

4 – Caso se verifique, no ato de entrega da candidatura, que o requerente tem documentos em falta, este tem 5 dias úteis para proceder à sua entrega, contados a partir da data de entrada do requerimento.

Artigo 16.º

Veracidade das declarações

- 1 – A veracidade das informações prestadas pelo candidato é aferida em relação à data da candidatura.
- 2 – As falsas declarações prestadas pelo candidato são puníveis nos termos da lei, constituindo de igual modo fundamento bastante para exclusão automática da candidatura, nos termos do presente regulamento.

Artigo 17.º

Causas de exclusão da candidatura

- 1 - As candidaturas efetuadas serão excluídas quando se verifique alguma das seguintes situações:
 - a) O requerente não reúna cumulativamente as condições de acesso definidas no artigo 4.º do presente regulamento;
 - b) O requerente não tenha entregue os documentos no prazo fixado pela nº 4 do artigo 15.º;
 - c) Prestação de falsas declarações
- 2 - Os requerentes serão notificados dos fundamentos de exclusão, através de carta registada com aviso de receção ou por outras formas de notificação previstas na lei, no prazo máximo de 5 dias úteis, após a divulgação pública dos resultados.

Secção III

CLASSIFICAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Artigo 18.º

Aplicação da Matriz de Classificação

- 1 - Às candidaturas admitidas, será aplicado um instrumento de parametrização, designado por matriz de classificação, de acordo com os critérios constantes do artigo 5.º do presente regulamento.
- 2 - Da aplicação da matriz resulta uma pontuação dos candidatos, a qual é ordenada por ordem decrescente.
- 3 - Em caso de empate na classificação aplica-se o disposto no n.º 3 do artigo 5.º do presente regulamento.

4 – O anúncio dos resultados provisórios terá lugar até ao dia 15 de Setembro de cada ano.

5- A lista de classificação deve ser submetida pelo Presidente de Câmara à homologação da Câmara Municipal.

Artigo 19.º

Audiência de Interessados

1 – Os opositores ao concurso têm o direito de se pronunciarem por escrito, nos termos do artigo 100.º do Código de Procedimento Administrativo, no prazo de 10 dias úteis sobre a data da publicação do Edital com os resultados do concurso, no *site* oficial do Município de Peniche e através de Edital afixado nos locais habituais. .

2 - Após análise das questões suscitadas em sede de audiência dos interessados, a proposta de classificação definitiva será submetida pelo Presidente da Câmara Municipal de Peniche à Câmara Municipal de Peniche para a respetiva homologação.

Artigo 20.º

Lista de classificação

1 – A lista definitiva da classificação dos candidatos é submetida a homologação da Câmara Municipal até 15 de Outubro de cada ano e publicada em edital no *site* oficial do Município de Peniche e afixado nos locais habituais.

2 – Os candidatos admitidos e excluídos são notificados por carta registada com aviso de receção da lista referida no número anterior.

3 – Sempre que se verifique a existência de um Abrigo disponível, com condições de habitabilidade e apto a atribuição imediata, será utilizada a lista definitiva referida no n.º 1 do presente artigo para atribuição ao candidato seguinte.

Artigo 21.º

Formalização da atribuição

1 – No prazo de 10 dias úteis após a notificação, os candidatos admitidos deverão, comparecer na Câmara Municipal de Peniche, a fim de contratualizarem a cedência de uso.

Artigo 22.º

Documento de cedência de uso

- 1 - A atribuição será formalizada por documento de cedência de uso, escrito e assinado em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes.
- 2 - O documento de cedência do uso fará menção ao valor a pagar como contrapartida pela utilização do Abrigo, anualmente fixado pela Câmara Municipal mediante acordo prévio com o IGFSS.
- 3 – À data da assinatura do referido documento, deve o interessado cumprir com todas as condições de acesso mencionadas no artigo 4.º do presente regulamento.

Artigo 23.º

Desistência do interessado

- 1 - Serão considerados desistentes os interessados que:
 - a) Após a notificação, nada digam no prazo facultado, salvo justo e comprovado impedimento, determinado por motivo de força maior;
 - b) Manifestem o seu desinteresse na utilização do Abrigo;
- 2 - Em caso de desistência, proceder-se-á à substituição do desistente pelo seu sucessor na lista de classificação.

Artigo 24.º

Extinção do Procedimento

Considera-se extinto o procedimento com:

- a) A cedência da utilização do Abrigo ao interessado constante na lista referida no artigo 20.º do presente regulamento;
- b) A exclusão da candidatura;
- c) A deserção do procedimento ou desistência do pedido.

CAPITULO IV

Artigo 25.º

Responsabilidade da Câmara Municipal

- 1 - À Câmara Municipal compete a entrega dos Abrigos em condições de habitabilidade.
- 2 – Em caso de incumprimento do disposto no número anterior deverá o utilizador solicitar vistoria técnica à Câmara Municipal.
- 3 – A Câmara Municipal deve sanar a falta de condições ou inadequação do abrigo no prazo de 30 dias, durante o qual não há lugar ao pagamento do valor estipulado no documento de cedência do uso.

Artigo 26º

Responsabilidade do Utilizador

- 1 – A violação dos deveres previstos na Secção IV do capítulo II deste Regulamento implica a aplicação de uma coima cujo valor se gradua entre EUR 50 e EUR 500.
- 2 - Em caso de violação grave dos deveres referidos no número anterior, poderá ser decretada, a título de sanção acessória, a expulsão do utilizador do Abrigo.
- 3 - Para efeitos do disposto nos números anteriores, será aplicado o Regime Geral das Contraordenações e Coimas.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27.º

Norma revogatória

São automaticamente revogados todos os despachos ou disposições vigentes que regulem as matérias contempladas no presente regulamento.

Artigo 28.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO

(Documentos a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º)

- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade, Cartão de Contribuinte ou Cartão do Cidadão, relativamente aos Cidadãos Nacionais, no caso de cidadãos estrangeiros deve ainda juntar Fotocópia do Passaporte e Autorização de Residência;
- b) Atestado da Junta ou Juntas de Freguesia, comprovativo do tempo de residência/sede no Concelho, no caso de cidadãos estrangeiros;
- c) Fotocópia da última declaração de IRS/IRC apresentada;
- d) Fotocópia do registo da embarcação;
- e) Fotocópia da licença de pescador;
- f) Documento comprovativo da venda em lota;
- g) Prova de que o candidato tem a situação contributiva regularizada perante as Finanças e a Segurança Social.

Anexo II

Declaração de Compromisso

Eu, _____ (nome completo ou nome da empresa), portador do Cartão de Cidadão/Autorização de Residência Permanente (riscar o que não interessa) n.º _____, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de _____, em ____/____/____, contribuinte fiscal n.º _____, residente/sede em _____, na freguesia de _____, concelho de Peniche, com a inscrição n.º _____ de ____/____/____ da Capitania de Peniche, declaro sobre compromisso de honra que requeri Pedido de Atribuição de utilização de Abrigo sito no Bairro de Pescadores da Ilha da Berlenga, tomando conhecimento do regulamento em vigor, e que para os devidos e legais efeitos, as declarações prestadas no âmbito da presente candidatura correspondem à verdade dos factos. Comprometendo-me desta forma a respeitar integralmente as obrigações impostas.

Sempre que se verifiquem alterações à situação relatada, as mesmas devem ser comunicadas à autarquia.

Todos os dados fornecidos estão sujeitos a confidencialidade.

Peniche, ____ de ____ de ____

MUNICÍPIO DE PENICHE

AVISO

Regulamento de Atribuição das Casas denominadas “Abrigo dos Pescadores” sitas na Ilha da Berlenga

Preâmbulo

O denominado “Bairro dos Pescadores” tem vindo a ser utilizado ao abrigo de um Regulamento elaborado pela Caixa de Previdência dos Profissionais de Pesca. Ao longo dos anos, o controlo sobre o uso dos “abrigos” tem vindo a deixar de ser efetuado, conduzindo a uma situação de utilização dos mesmos por algumas pessoas que não têm qualquer título válido para o efeito, nem exercem a atividade piscatória, mas sim atividades marítimo-turísticas e outras.

Os abrigos têm vindo a deteriorar-se, sendo necessário proceder a obras de reparação e manutenção dos mesmos.

Devido à urgência de regulamentar o uso dos referidos abrigos e de verificar a legitimidade dos respetivos utilizadores, que terão de aceitar as normas provenientes do Regulamento do Plano de Ordenamento da Reserva Natural das Berlengas (PORN) e enquanto não houver decisão sobre a situação jurídica da propriedade do “Bairro”, processo iniciado oficiosamente pela APA (Agência Portuguesa do Ambiente) com vista à delimitação das margens, nos termos do art.º 17º da Lei 54/2005 de 15 de Novembro e do art.º 3º do Decreto-Lei n.º 353/2007 de 26 de Outubro, há necessidade de criar um regime que permita ordenar e regulamentar a atribuição e utilização dos abrigos.

Atendendo a que o IGFSS não tem estrutura local que lhe permita exercer essa administração, o Município de Peniche, como entidade mais próxima e que tem competências para fiscalizar o cumprimento do PORN, mostrou-se disponível para administrar o uso do Bairro, tendo sido celebrado um protocolo para o efeito.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Âmbito e objetivo

1 - O presente regulamento estabelece o regime de atribuição dos Abrigos, que constituem o Bairro dos Pescadores da Ilha da Berlenga os quais integram o património do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P., em regime de pagamento de uma contrapartida pela utilização, definindo, nomeadamente, as condições de acesso e critérios de seleção para atribuição dos abrigos.

2 – A atribuição prevista no número anterior é titulada por um contrato por um período máximo de 12 meses, no caso da atividade da pesca e de 5 meses no caso de atividade marítimo turística e ou turismo natureza, de acordo com *minuta-tipo* a aprovar pela Câmara Municipal de Peniche.

Artigo 2.º

Fim

1 - Os Abrigos destinam-se única e exclusivamente ao apoio de pescadores que exerçam uma atividade económico-piscatória na área marítima adjacente ao arquipélago das Berlengas e a agentes económicos que exerçam uma atividade marítimo-turística e ou turismo natureza também no arquipélago das Berlengas.

2 – Aos operadores turísticos ficam adstritos três abrigos.

CAPÍTULO II

ATRIBUIÇÃO DO DIREITO AOS ABRIGOS E DEVERES

Secção I

REGIME

Artigo 3.º

Regime

A atribuição dos Abrigos será efetuada mediante a realização de um concurso, nos termos previstos no presente regulamento.

Secção II

CONDIÇÕES DE ACESSO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Artigo 4.º

Condições de acesso

Têm direito a aceder aos Abrigos os cidadãos nacionais ou estrangeiros, com título de residência válido em território Português há pelo menos 5 anos, e que reúnam, consoante o caso, cumulativamente, as condições seguidamente estabelecidas:

- a) Ser maior ou emancipado;
- b) Ser pescador na área marítima adjacente ao arquipélago das Berlengas, que exerça a atividade de pesca como única atividade económica, sem qualquer participação em outras sociedades da mesma ou de outra natureza; ou
- c) Ser agente económico que desenvolva uma atividade marítimo turística e ou turismo natureza na área marítima adjacente ao arquipélago das Berlengas como

única atividade económica, sem qualquer participação em outras sociedades da mesma ou de outra natureza.

Artigo 5.º

Critério de seleção

1 - A apreciação dos pedidos de atribuição de Abrigo, nos termos do presente diploma é feita de acordo com a classificação obtida resultante da aplicação cumulativa dos seguintes critérios:

- a) A antiguidade do candidato na atividade;
- b) O candidato ser proprietário ou arrais de barco de boca aberta;
- c) O candidato faça da pesca, marítimo-turística e ou turismo natureza, uma atividade determinante para o seu sustento e da sua família.

2 - Para efeitos da classificação referida no número anterior, será atribuída a cada um dos critérios uma pontuação cuja graduação é de 1 a 5, sendo que, 5 corresponde ao máximo de classificação possível e um, ao mínimo de classificação possível de obter.

3 - Em caso de empate na classificação ou inexistência de Abrigos em número suficiente para os candidatos com a mesma classificação, o desempate será decidido de acordo com os seguintes critérios de prioridade, por ordem decrescente:

- a) Tratar-se de pessoa com deficiência comprovada, devidamente habilitada para o exercício da atividade de pesca
- b) Maior número de elementos das embarcações ou empregados;
- b) Maior antiguidade de inscrição na Capitania de Peniche do candidato.

Secção III

ATRIBUIÇÃO DE ABRIGO

Artigo 6.º

Abrigo

1 - O Abrigo a atribuir a cada candidato será o adequado à satisfação das suas necessidades, não podendo ser atribuído mais do que um Abrigo por candidato.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior considera-se adequado às necessidades do candidato o Abrigo cuja tipologia lhe confere apoio ao desenvolvimento da sua atividade económica.

3 - É expressamente proibido a utilização do Abrigo por outras pessoas.

Artigo 7.º

Atribuição e entrega de Abrigo

1 - A proposta de atribuição do Abrigo é feita pela Câmara Municipal de Peniche, com base nas regras definidas pelos artigos 2.º a 5.º do presente regulamento, aos candidatos com melhor classificação obtida consoante a existência de abrigos disponíveis.

2 – Os Abrigos serão entregues nos meses de janeiro e maio de cada ano, conforme se tratem de abrigos destinados a pescadores e operadores turísticos, respetivamente, salvo se ocorrerem situações de carácter excecional, nomeadamente as que impliquem trabalhos de manutenção e/ou recuperação dos mesmos.

3 – A utilização para a atividade da pesca decorre no período de janeiro a dezembro e para as atividades marítimo-turísticas e de turismo da natureza, no período de maio a setembro.

4 – Os utilizadores dos abrigos ficam obrigados à devolução da chave, caso não lhes seja atribuído o mesmo espaço, nas seguintes condições:

- a. Nos últimos quinze dias do período de utilização contratado, no caso dos pescadores.
- b. Até ao final da primeira semana de outubro, no caso dos operadores turísticos.

Secção IV

DEVERES

Artigo 8.º

Utilização do Abrigo

1 - O utilizador do Abrigo não pode fazer quaisquer modificações à sua estrutura exterior ou interior, salvo se existir autorização prévia da Câmara Municipal.

2 - O utilizador é responsável por quaisquer estragos, danos, abusos e delitos ocorridos no Abrigo que lhe tiver sido atribuído, ficando sujeito às sanções previstas no presente regulamento, não podendo fazer cópias da única chave que lhe é atribuída.

3 - Ficará dirimida a responsabilidade do utilizador pelos factos descritos no número anterior se deles fizer a competente participação no prazo de 8 dias a contar dos eventos que a eles deram causa, e não lhe seja diretamente imputável a responsabilidade pela verificação dos mesmos.

4 - Quando o utilizador deixar de exercer a respetiva atividade económica como modo de vida, perde o direito à utilização do Abrigo devendo proceder à entrega do mesmo, completamente devoluto, no prazo de trinta dias.

Artigo 9.º

Conservação e Limpeza

É da inteira responsabilidade do utilizador do Abrigo a conservação e limpeza do Abrigo que lhe tenha sido atribuído.

Artigo 10.º

Utilizador do Abrigo

1 - Cada Abrigo destina-se ao uso exclusivo do utilizador e dos elementos da sua embarcação ou empregados, consoante o caso.

2 - Quando o Abrigo esteja somente a ser ocupado pelo utilizador, pode ser utilizado também pelo agregado familiar do próprio.

3 - Para efeitos do número anterior, entende-se por agregado familiar, o cônjuge, ascendentes e descendentes, que residam com o utilizador em economia comum.

Artigo 11.º

Valor

1-O abrigo será utilizado mediante o pagamento de uma contrapartida à Câmara Municipal.

2-O valor a pagar será fixado anualmente sob proposta da Câmara Municipal, a submeter à apreciação do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P.

3-O valor que vier a ser definido como contrapartida deverá ser publicitado no aviso anual de abertura de procedimento.

CAPÍTULO III

PROCEDIMENTO

Secção I

PROCEDIMENTO DE ABERTURA

Artigo 12.º

Abertura e Acompanhamento do Processo

- 1- A abertura do processo tem início no primeiro dia útil do mês de agosto.
- 2- Para efeitos de abertura e acompanhamento do processo de candidatura e elaboração de proposta de atribuição dos abrigos, a Câmara Municipal criará uma comissão de acompanhamento.

Artigo 13.º

Forma do aviso

A abertura do concurso será publicitada através de Edital divulgado no sítio oficial do Município de Peniche e afixado nos locais habituais.

Artigo 14.º

Prazo

As candidaturas deverão ser apresentadas num prazo de 10 dias úteis após a publicação do Edital.

Secção II

FORMALIZAÇÃO DA CANDIDATURA

Artigo 15.º

Requerimento e fundamentação da candidatura

1 – A candidatura formaliza-se do seguinte modo:

- a) Requerimento inicial para pedido de atribuição de Abrigo do Bairro de Pescadores da Ilha das Berlengas, preenchido de forma legível e devidamente assinado pelo requerente, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Peniche;
- b) Entrega de todos documentos previstos no Anexo I do presente regulamento;
- c) Declaração de Compromisso prevista no Anexo II, atestando a veracidade das informações prestadas e tomada de conhecimento do presente regulamento;

2 - Considera-se formalizada a candidatura após aferição das informações prestadas e da análise das condições socioeconómicas.

3 – Do processo deverão constar todos os registos relativos a recolha de informação complementar junto de entidades públicas ou privadas.

4 – Caso se verifique, no ato de entrega da candidatura, que o requerente tem documentos em falta, este tem 5 dias úteis para proceder à sua entrega, contados a partir da data de entrada do requerimento.

Artigo 16.º

Veracidade das declarações

- 1 – A veracidade das informações prestadas pelo candidato é aferida em relação à data da candidatura.
- 2 – As falsas declarações prestadas pelo candidato são puníveis nos termos da lei, constituindo de igual modo fundamento bastante para exclusão automática da candidatura, nos termos do presente regulamento.

Artigo 17.º

Causas de exclusão da candidatura

- 1 - As candidaturas efetuadas serão excluídas quando se verifique alguma das seguintes situações:
 - a) O requerente não reúna cumulativamente as condições de acesso definidas no artigo 4.º do presente regulamento;
 - b) O requerente não tenha entregue os documentos no prazo fixado pelo nº 4 do artigo 15.º;
 - c) Prestação de falsas declarações.
- 2 - Os requerentes serão notificados dos fundamentos de exclusão, através de carta registada com aviso de receção ou por outras formas de notificação previstas na lei, no prazo máximo de 5 dias úteis, após a divulgação pública dos resultados.

Secção III

CLASSIFICAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Artigo 18.º

Aplicação da Matriz de Classificação

- 1 - Às candidaturas admitidas, será aplicado um instrumento de parametrização, designado por matriz de classificação, de acordo com os critérios constantes do artigo 5.º do presente regulamento.
- 2 - Da aplicação da matriz resulta uma pontuação dos candidatos, a qual é ordenada por ordem decrescente.

3 - Em caso de empate na classificação aplica-se o disposto no n.º 3 do artigo 5.º do presente regulamento.

4 – O anúncio dos resultados provisórios terá lugar até ao dia 15 de setembro de cada ano.

5- A lista de classificação deve ser submetida pelo Presidente de Câmara à homologação da Câmara Municipal.

Artigo 19.º

Audiência de Interessados

1 – Os opositores ao concurso têm o direito de se pronunciarem por escrito, nos termos do artigo 100.º do Código de Procedimento Administrativo, no prazo de 10 dias úteis sobre a data da publicação do Edital com os resultados do concurso, no sítio oficial do Município de Peniche e através de Edital afixado nos locais habituais.

2 - Após análise das questões suscitadas em sede de audiência dos interessados, a proposta de classificação definitiva será submetida pelo Presidente da Câmara Municipal de Peniche à Câmara Municipal de Peniche para a respetiva homologação.

Artigo 20.º

Lista de classificação

1 – A lista definitiva da classificação dos candidatos é submetida a homologação da Câmara Municipal até 15 de outubro de cada ano e publicada em edital no sítio oficial do Município de Peniche e afixado nos locais habituais.

2 – Os candidatos admitidos e excluídos são notificados por carta registada com aviso de receção da lista referida no número anterior.

3 – Sempre que se verifique a existência de um Abrigo disponível, com condições de habitabilidade e apto a atribuição imediata, será utilizada a lista definitiva referida no n.º 1 do presente artigo para atribuição ao candidato seguinte.

Artigo 21.º

Formalização da atribuição

1 – No prazo de 10 dias úteis após a notificação, os candidatos admitidos deverão, comparecer na Câmara Municipal de Peniche, a fim de contratualizarem a cedência de uso.

Artigo 22.º

Documento de cedência de uso

1 - A atribuição será formalizada por documento de cedência de uso, escrito e assinado em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes.

2 - O documento de cedência do uso fará menção ao valor a pagar como contrapartida pela utilização do Abrigo, anualmente fixado pela Câmara Municipal mediante acordo prévio com o IGFSS.

3 – À data da assinatura do referido documento, deve o interessado cumprir com todas as condições de acesso mencionadas no artigo 4.º do presente regulamento.

Artigo 23.º

Desistência do interessado

1 - Serão considerados desistentes os interessados que:

- a) Após a notificação, nada digam no prazo facultado, salvo justo e comprovado impedimento, determinado por motivo de força maior;
- b) Manifestem o seu desinteresse na utilização do Abrigo;

2 - Em caso de desistência, proceder-se-á à substituição do desistente pelo seu sucessor na lista de classificação.

Artigo 24.º

Extinção do Procedimento

Considera-se extinto o procedimento com:

- a) A cedência da utilização do Abrigo ao interessado constante na lista referida no artigo 20.º do presente regulamento;
- b) A exclusão da candidatura;
- c) A deserção do procedimento ou desistência do pedido.

Artigo 25.º

Responsabilidade da Câmara Municipal

- 1 - À Câmara Municipal compete a entrega dos Abrigos em condições de habitabilidade.
- 2 - Em caso de incumprimento do disposto no número anterior deverá o utilizador solicitar vistoria técnica à Câmara Municipal.
- 3 - A Câmara Municipal deve sanar a falta de condições ou inadequação do abrigo no prazo de 30 dias, durante o qual não há lugar ao pagamento do valor estipulado no documento de cedência do uso.

Artigo 26º

Responsabilidade do Utilizador

- 1 - A violação dos deveres previstos na Secção IV do capítulo II deste Regulamento implica a aplicação de uma coima cujo valor se gradua entre EUR 50 e EUR 500.
- 2 - Em caso de violação grave dos deveres referidos no número anterior, poderá ser decretada, a título de sanção acessória, a expulsão do utilizador do Abrigo.
- 3 - Para efeitos do disposto nos números anteriores, será aplicado o Regime Geral das Contraordenações e Coimas.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27.º

Norma revogatória

São automaticamente revogados todos os despachos ou disposições vigentes que regulem as matérias contempladas no presente regulamento.

Artigo 28.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO

(Documentos a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º)

- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade, Cartão de Contribuinte ou Cartão do Cidadão, relativamente aos Cidadãos Nacionais, no caso de cidadãos estrangeiros deve ainda juntar Fotocópia do Passaporte e Autorização de Residência;
- b) Atestado da Junta ou Juntas de Freguesia, comprovativo do tempo de residência/sede no Concelho, no caso de cidadãos estrangeiros;
- c) Fotocópia da última declaração de IRS/IRC apresentada;
- d) Fotocópia do registo da embarcação;
- e) Fotocópia da licença de pescador;
- f) Documento comprovativo da venda em lota;
- g) Prova de que o candidato tem a situação contributiva regularizada perante as Finanças e a Segurança Social.

Anexo II

Declaração de Compromisso

Eu, _____ (nome completo ou nome da empresa), portador do Cartão de Cidadão/Autorização de Residência Permanente (riscar o que não interessa) n.º _____, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de _____, em ____/____/____, contribuinte fiscal n.º _____, residente/sede em _____, na freguesia de _____, concelho de Peniche, com a inscrição n.º _____ de ____/____/____ da Capitania de Peniche, declaro sobre compromisso de honra que requeri Pedido de Atribuição de utilização de Abrigo sito no Bairro de Pescadores da Ilha da Berlenga, tomando conhecimento do regulamento em vigor, e que para os devidos e legais efeitos, as declarações prestadas no âmbito da presente candidatura correspondem à verdade dos factos. Comprometendo-me desta forma a respeitar integralmente as obrigações impostas.

Sempre que se verifiquem alterações à situação relatada, as mesmas devem ser comunicadas à autarquia.

Todos os dados fornecidos estão sujeitos a confidencialidade.

Peniche, ____ de ____ de ____